



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE

Constituição, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REFERÊNCIA:

PARECER Nº 92

PROJETO DE LEI Nº 34/22 E SEU SUBSTITUTIVO – ANDRÉ RODINI – REVOGA LEGISLAÇÃO E ESPECIFICA.

Estes Projetos de Lei, da lavra do nobre Vereador André Rodini trata, com **clareza, precisão e lógica**, de único objeto¹ – revoga legislação e especifica (Lei Municipais nº 7858/1997, nº 7952/1997 e nº 7927/1997).

Foram vazados em **correto vernáculo**, contendo os **atributos indispensáveis** a si (inovação, generalidade, abstratividade, Imperatividade e coercibilidade) e as partes **(a) preliminar** (epígrafe e menção), **(b) normativa** (substantivo da matéria regulada) e **(c) final** (prazo de vigência, havendo revogação genérica de dispositivos), com 02 (dois) artigos e 08 (oito) laudas cada qual, incluindo as respectivas justificativas².

Enquadram-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I, da CR e inciso IV, da alínea "b", do art. 8º, da LOMRP), são pertinentes à Lei Ordinária (artigo 35, da LOMRP) e de iniciativa comum a Vereadores e ao Prefeito, porquanto não se enquadram na competência privativa do Alcaide, prevista no art. 39 da Lei Orgânica do Município.

As projeções têm por finalidade, reunindo em único corpo, de forma correta e necessária, revogar as seguintes normas: a) 7858/1997 b) 7952/1997 e c) 7927/1997. Essas matérias, ademais, não lesam o estatuído no art. 195 da Carta Magna, no art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 25 da Constituição Bandeirante³.

Por fim, não é a hipótese de emissão de parecer sobre o mérito por esta Comissão (§ 3º, do art. 72, do RICMRP).

Estão obedecidos, portanto, os critérios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa, e o **PARECER DESTA COMISSÃO É**

¹ Inc. I, do art. 7º, da LC 95/98.

² Art. 112 do RICMRP.

³ TJSP: ADI nº 2083683-08.2017.8.26.0000 e ADI nº 2160527-96.2017.8.26.0000.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

FAVORÁVEL ao projeto de lei em análise e seu substitutivo, pugnando-se que sejam
Aprovados pelo Plenário desta Casa de Leis (art. 36, do RICMRP).

Sala das Comissões, 10 de maio de 2022.



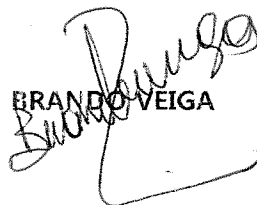
RENATO ZUCOLOTO
Vice-Presidente

ISAAC ANTUNES
Presidente



MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Relator

MAURÍCIO GASPARINI



BRANDO VEIGA